

NORMAS PARA DIVULGAÇÃO E CORREÇÃO DE REGISTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIAS

(aprovado pelo CEPE em sua 183ª Reunião, de 19/12/96)

Artigo 1 - O prazo máximo para digitação das relações "Síntese do Rendimento Escolar (Nota e Frequência) pelos Departamentos Acadêmicos é de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do período letivo.

Parágrafo 1. No caso de disciplinas que, devido à natureza das atividades, necessitem de um prazo maior do que o oficial para avaliação dos alunos excepcional e devidamente justificado junto à Chefia do Departamento, poderá ser atribuído ao aluno o Conceito I (incompleto). Estão incluídas nesta categoria as disciplinas referentes a Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalhos de Graduação (monografias de final de cursos) e Projetos. Estas disciplinas não deverão estar classificadas como requisito para continuidade do curso.

Parágrafo 2. O conceito I (incompleto) atribuído ao aluno deverá ser transformado em nota até no máximo uma semana antes da fase de ajuste de inscrição do período letivo subsequente.

Artigo 2 - A divulgação das relações "Síntese do Rendimento Escolar (Nota e Frequência)"deverá ser feita pelos Departamentos Acadêmicos que adotarão a sistemática mais adequada para uma efetiva divulgação.

Parágrafo Único - A data para divulgação das relações "Síntese do Rendimento Escolar" (Nota e Frequência) será a do mesmo dia em que essas relações forem digitadas.

Artigo 3 - O prazo de entrega das relações mensais de frequência e da Síntese do Rendimento Escolar (Nota e Frequência) pelos Departamentos Acadêmicos à DiCA é de 15(quinze) dias a contar do término do período letivo.

Artigo 4 - O prazo máximo para entrada de recursos junto à DiCA visando a alteração de registro de notas e/ou frequência, será de 5(cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das referidas notas e/ou frequências.

Parágrafo Único - Os recursos para correção dos registros de notas e/ou frequência devem ser interpostos pelo professor da disciplina, com a ciência da Chefia do respectivo Departamento.

Artigo 5 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recursos junto à DiCA, qualquer solicitação nesse sentido, devidamente instruída, deverá ser encaminhada diretamente à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa, para apreciação.

Parágrafo Único - O prazo máximo para entrada de recursos junto à Câmara de Graduação, para fins de alteração de registros de notas e/ou frequência deverá ser de 7(sete) dias úteis a contar da data do término da inscrição (1ª fase).

Artigo 6 - A divulgação dos despachos aos recursos interpostos e previstos pelo Artigo 4 e parágrafo e Artigo 5 e parágrafo desta portaria será feita pela DiCA, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

I - No caso dos recursos interpostos junto à DiCA (Artigo 4 e parágrafo) será de 2(dois) dias úteis a contar da data de entrada do referido recurso.

II - No caso de recursos interpostos junto à Câmara de Graduação até 2 (dois) dias úteis antes do início da fase de ajuste das inscrições (2ª fase).

Artigo 7 - Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidas pela Câmara de Graduação.

Artigo 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.